



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	ADMINISTRATIVO	Nº.	/2019
----------	-----------------------	-----	-------

Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias, Fundos e Programas do município de Viseu/Pa, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO Nº 007/2019 - PMV

O MUNICÍPIO DE 04.873.618/0001-1 representada lega Neto, portador	17, situada na almente pelo e do CPF n	xcelentíssimo Pre 604.348.562-	efeito Municipa 15 doravant	al Sr. Isaias Jos e denominada,	é Silva Oliv simplesm CNPJ	veira ente, Nº
CONTRATANTE,	e a sedi	iada na			, a s	
		iada na CONTRATADA, porta			. tendo	por o em SSO,
vista o constante em consequência nº 10.520/02, Dec EDITAL, firmam o Registro de necessidades Viseu/Pa, nos te e suas alteraçõe cláusulas e condi	n do Pregao Precento nº 5.450/0 presente CON Preços para da Prefeitura ermos e sujeitas es, à legislação	osencial (1 00/12) 05, Lei nº 8.666/9 NTRATO cuja a a 1 Aquisição de 1 Secretarias,	3 e Decreto no ssinatura foi e Gêneros / Fundos e	 3.931/01, dorav m _ / _/, co Alimentícios po Programas do 10.520/2002 e o 	ante denom om a finalida ara atende o municípi da Lei nº 8.6	inado de de er as o de 66/93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias, Fundos e Programas do município de Viseu/Pa para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2019.





ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A forma de execução será realizada mediante ordem de fornecimento dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos à CONTRATANTE, no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.
- 4.1.1.1 Todos os custos do fornecimento dos produtos, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Os produtos entregues serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 5.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, a secretaria responsável emitirá TERMO DE ENTREGA relacionando os produtos entregues, nos termos da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, produtos quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DA GARANTIA DO FORNECIMENTO:

7.1. DO PERÍODO E GARANTIA:

7.1.1. O período de garantia do fornecimento deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Viseu, atentando sempre pela qualidade dos produtos fornecidos.

7	2 D	Λ	VIGÊN	חח	CON	ITRA	TO:
ı		_	A FOR IT	\sim			

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será até o dia _____ de ____, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

- 8.1.1. O Valor dos itens descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, estão em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

- 8.2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo item adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 8.2.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 8.2.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.2.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 8.2.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.3 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.3.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 10.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 10.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- 10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração publica pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.





ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.
- 11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos

no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu -	PA.	de	de	20	19.
V 1560 -	F75,	uc	 		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 CONTRATANTE







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Testemunhas:		
1		
CPF.		
2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
2 CPF:		
		. S. Å
	The state of the s	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
		1
	the state of the s	
\$ 15-15 B		

